



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17164/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01791/2021

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária do Sr. José Semião dos Santos, ex-ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, matrícula nº 23.750-7, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, concedida através da Portaria Nº 448/2016 (fl. 78), publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa de 23 a 29/10/2016, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fl. 88/93, constatando, resumidamente, inconformidades quanto à concessão do benefício em cargo diverso ao de provimento original do servidor, concluindo assim pela necessidade de notificação do Prefeito do Município de João Pessoa, assim como do gestor do Instituto Previdenciário do Município de João Pessoa com vistas à adoção das providências necessárias no sentido de sanar as inconformidades relativas à concessão do benefício de aposentadoria em tela.

Regularmente notificada, a autoridade responsável apresentou defesa, através do Documento TC nº 24983/21 (fls. 110/118), acostando aos autos informações e documentos, visando sanar as inconformidades anteriormente apontadas.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 127/131, mantendo o posicionamento anteriormente apresentado, quanto à impossibilidade de transformação dos cargos elencados no art. 63 da Lei Complementar 66/2011, em razão da ausência de idêntico nível de escolaridade, de atribuições e de remuneração entre o cargo originário e o cargo no qual o benefício foi concedido. Concluindo, ao final, por nova notificação da Autoridade responsável para tomar providências no sentido de elidir as falhas apontadas.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que, através do Parecer nº 01300/21, fls. 134/141, da lavra do Douto Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, depois de fundamentada explanação, tendo em vista que o STF tem aplicado o princípio da segurança jurídica para a manutenção dos atos de provimento derivado ocorridos entre 1987 e 1992, considerando ainda que o servidor contribuiu efetivamente durante quase 30 (trinta) anos e possuía os atributos para desempenhar tal função, assim como o fato de que o próprio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17164/16

já concedeu registro em casos relativamente semelhantes, como nos autos do Processo TC nº 02549/17, pugnou pela concessão do registro ao Ato aposentatório da Sr. José Semião dos Santos, formalizado pela Portaria Nº 448/2016 (fl. 78).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, não obstante o respeitoso entendimento da Auditoria, o Relator, em concordância com o Parquet, vota no sentido que os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara deste Tribunal:

- I) JULGUEM LEGAL E CONCEDAM O REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, do Sr. José Semião dos Santos, ex-ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, matrícula nº 23.750-7, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, concedida através da Portaria Nº 448/2016 (fl. 78), publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa de 23 a 29/10/2016, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05;
- II) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17164/16, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) JULGAR LEGAL E CONCEDER O REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, do Sr. José Semião dos Santos, ex-ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, matrícula nº 23.750-7, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, concedida através da Portaria Nº 448/2016 (fl. 78), publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa de 23 a 29/10/2016, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05;
- II) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

Assinado 20 de Outubro de 2021 às 08:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2021 às 20:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 08:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO